



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CONTRATO n.º 214/2023**  
**PROCESSO N.º SEI-080007/006766/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 314/2022**

**CONTRATO N.º 214/2023 PARA  
AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS  
QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO  
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
E A EMPRESA CSX COMERCIAL EIRELI  
EPP.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2007, da Lei n.º 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n.º 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, n.º 225, Rio Comprido, Cep: 20261-005, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional n.º 5079143-5, portador da carteira de identidade n.º 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE n.º 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional n.º 4417781-0, portadora da carteira de identidade n.º 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 071.223.807-77 e a empresa, **CSX COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.828.262/0001-90, estabelecida na Rua Antunes Maciel, n.º 342, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20940-010, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CAIO SANTOS LOUREIRO**, cédula de identidade n.º 22.274.575-4 DIC/RJ, inscrição no CPF sob o n.º 121.329.317-04, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, com fundamento no processo administrativo n.º **SEI-080007/006766/2022**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS – Itens 1 e 3**, para atender as demandas das Unidades sob gestão desta FSERJ: Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC), Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP), Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (HEMORIO), Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione (IEDE), Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária (IEDS), Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro (CPRJ), Hospital Estadual Santa Maria (HESM), Hospital Estadual da Mãe de Mesquita (HMAE), Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC), Hospital da Mulher Heloneida Studart (HMHS), Hospital Estadual Eduardo Rabelo (HEER), Centro de Diagnóstico por Imagem (CEDI Baixada), Hospital Estadual Gélvio Alves Farias (GELIO) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Campo





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

Grande I, Campo Grande II, Santa Cruz, Ilha do Governador, Irajá, Marechal Hermes, Ricardo Albuquerque, Realengo, Bangu, Engenho Novo, Itaboraí, Nova Iguaçu I, Nova Iguaçu II, Mesquita, Maré, Valença, São Pedro da Aldeia, Niterói, Botafogo, Copacabana, Jacarepaguá, Tijuca, Queimados, Campos e Pronto-Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro (SEAP – HA), na forma do Termo de Referência, proposta de preços, DOC. SEI nº (48243990).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do objeto será em **parcela única**, de acordo com o cronograma sugerido pela Área Técnica (SEI nº 50307928) e ANEXO II do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.
- f) **Demais obrigações previstas na Cláusula Décima Quarta e no Termo de Referência – Item X.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no instrumento convocatório;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

CAIO SANTOS Assinado de forma digital  
LOUREIRO:12 por CAIO SANTOS  
132931704 LOUREIRO:12132931704  
Data: 2023.04.18  
14:21:07 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

**h) Demais obrigações previstas na Cláusula Décima Quinta e no Termo de Referência – Item IX.**

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44905204

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Fonte: 223

Nota de Empenho: 2023NE03531

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 355.612,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e doze reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Administrativo Financeiro, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;

CAIO SANTOS  
LOUREIRO;12  
132931704

Assinado em nome digital  
em 2023/09/14  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Data: 2023.09.14 14:27:11  
019F





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cronograma de execução do contrato, que poderá ser a vista ou

CAIO SANTOS Assinado de forma digital  
LOUREIRO:12 por CAIO SANTOS  
132931704 (01018002)2011704  
Data: 2023.08.18  
14:38:01 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

parceladamente, dependendo da forma de cada contratação, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 19463-8, agência nº 3119-4, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, Cep: 20261-005, Rio de Janeiro - RJ, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CAIO SANTOS  
LOUREIRO:121  
32931704

Assinado eletronicamente  
digital por CAIO SANTOS  
LOUREIRO:12132931704  
Data: 2023.04.18  
14:29:17 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

CAIO SANTOS  
LOUREIRO-12132  
931704  
Assinado em forma digital  
por CAIO SANTOS  
LOUREIRO-12132  
Data: 2023.04.18 14:20:33  
B3W





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

CAIO SANTOS  
LOUREIRO:12132  
931704

Assinatura de forma digital  
por CAIO SANTOS  
LOUREIRO:121321704  
Emissão: 2023.04.18 10:04:44  
A3100





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente poderão ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente..

CAIO SANTOS  
LOUREIRO:121  
32931704

Assinado de forma  
digital por CAIO SANTOS  
LOUREIRO:12122913104  
Data: 2023.04.14  
14:38:03 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CAIO SANTOS  
LOUREIRO:12  
132931704



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO-** A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, devesse seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



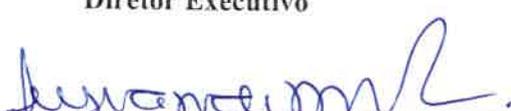


GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **1 (uma) via**, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2023.

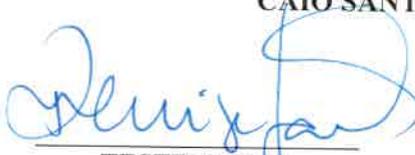
  
FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO  
Diretor Executivo

  
FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA  
Diretora Administrativa Financeira

CAIO SANTOS  
LOUREIRO:12132931704

Assinado de forma digital por  
CAIO SANTOS  
LOUREIRO:12132931704  
Dados: 2023.04.18 14:31:02 -03'00'

CSX COMERCIAL LTDA  
CAIO SANTOS LOUREIRO

  
TESTEMUNHA



  
TESTEMUNHA

Nathane Dufreyer Silva  
Chefe de Contratos-Aquisição  
ID: 51240815



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**ANEXO I**  
**Item e custos contratuais**

Item	Id Siga	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Especificação de Embalagem	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
1	177242	CADEIRA RODA MANUAL, MODELO: TRANSPORTE, MATERIAL: ACO INOX, ACABAMENTO: ACO INOX, TRATAMENTO: PINTURA EM EPOXI, COR: N/A, APOIO BRACO: FIXO, APOIO PERNAS/PE: FIXO, CAPACIDADE PESO: 150 A 200 KG, MODELO ENCOSTO: CHAPA DE ACO INOXIDAVEL, LARGURA ASSENTO: N/A, MATERIAL ASSENTO-ENCOSTO: CHAPA DE ACO INOXIDAVEL, REVESTIMENTO ASSENTO: ACO INOX, COR ASSENTO: N/A, APOIO CABECA: N/A, RODA DIANTEIRA: 3 CM, PNEU DIANTEIRO: N/A, RODA TRASEIRA: 3 CM COM TRAVAMENTO, PNEU TRASEIRO: N/A, ARO PROPULSAO: ACO INOXIDAVEL, ACESSORIOS: N/A. Código Siga: 6530.026.0045	HOSPITALARE	205	Unidade	Unid.	R\$ 1.456,00	R\$ 298.480,00
3	77226)	CADEIRA RODA MANUAL, MODELO: DOBRAVEL DUPLO X, MATERIAL: ALUMINIO, ACABAMENTO: PINTURA EPOXI, TRATAMENTO: N/A, COR: N/A, APOIO BRACO: ESCAMOTEAVEL, APOIO PERNAS/PE: REMOVIVEL, CAPACIDADE PESO: 150 A 180 KG, MODELO ENCOSTO: ENCOSTO FIXO, LARGURA ASSENTO: N/A, MATERIAL ASSENTO-ENCOSTO: ESPUMA, REVESTIMENTO ASSENTO: POLIAMIDA (NYLON), COR ASSENTO: N/A, APOIO CABECA: N/A, RODA DIANTEIRA: ARO ~ 6", PNEU DIANTEIRO: MACICO, RODA TRASEIRA: ARO ~ 24", PNEU TRASEIRO: INFLAVEL, ARO PROPULSAO: ALUMINIO, ACESSORIOS: N/D Código Siga: 6530.026.0044	ORTOBRAS	23	Unidade	Unid.	R\$ 2.484,00	R\$ 57.132,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 355.612,00</b>

**ANEXO II**  
**Cronograma De Entregas**

UNIDADES	CADEIRA DE RODAS (INOX) Código Siga: 6530.026.0045	CADEIRA DE RODAS (NYLON) Código Siga: 6530.026.0044
CPRJ	2	1
HEMORIO	5	0
IEDE	1	1
IEDS	1	2
IETAP	2	1



*[Handwritten signature and initials]*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

IECAC	10	9
HESM	10	2
HERR	20	0
HECC	41	7
HMÃE	7	0
HMHS	4	0
CEDI BAIXADA (NOVA IGUAÇÚ)	6	0
<b>TOTAL</b>	<b>109</b>	<b>23</b>

**Locais e Endereços de entrega:**

<b>HEMORIO</b>	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – Rua Frei Caneca, nº 08 – Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20.211-030 – RJ.
<b>IECAC</b>	Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – Rua Davi Campista, nº 326 – Humaitá – Rio de Janeiro – CEP: 22.610-010 – RJ.
<b>HESM</b>	Hospital Estadual Santa Maria – Endereço: Estr. Rio Pequeno, 656 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22723-190.
<b>IETAP</b>	Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras – Endereço: Rua Dr. Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói – RJ – CEP: 24110-310.
<b>HECC</b>	Hospital Estadual Carlos Chagas – Endereço: Av. Gal Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21610-480.
<b>IEDE</b>	Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione. Endereço: Rua Moncorvo Filho, 90 – Centro – Rio de Janeiro
<b>IEDS</b>	Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária. Rua Godofredo Viana, nº64 – Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ – CEP:
<b>CPRJ</b>	Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro - Endereço: Rua David Campista, 170 - Humaitá, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22261-010.
<b>HESM</b>	Hospital Estadual Santa Maria – Endereço: Estr. Rio Pequeno, 656 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22723-190
<b>HMÃE</b>	Hospital Estadual da Mãe – Endereço: Av. Jorge Júlio da Costa dos Santos, 400 - Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ, 26572-530.
<b>HEER</b>	Hospital Estadual Eduardo Rabello – Endereço: Estrado do Pré, S/N - Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro - Cep: 23013-550 – RJ.
<b>HMHS</b>	Hospital da Mulher Heloneida Studart – Endereço: Av. Automóvel Clube, S/N – Jardim José Bonifácio, São João de Meriti – CEP: 25565-171.
<b>CEDI II (BAIXADA)</b>	Centro de Diagnóstico por Imagem II - localizado no bairro Jardim Esplanada; Nova Iguaçu – RJ
<b>GELIO</b>	Hospital Estadual Gélvio Alves Farias – Endereço: Rodovia Amaral Peixoto, nº 895 – Barra de São João, Casimiro de Abreu – RJ - CEP 28880-000.
<b>CD-FSERJ</b>	Centro de Distribuição (Almoxarifado/FSERJ). Endereço: Rua Herculano Pinheiro, nº 153 – Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 21532-440. As entregas deverão ser previamente agendadas através do telefone: (21) 99693-0479. E-mail: notasfiscais.fserj@logistica.pvax.com.br.

Assinatura de forma digital  
por CAIO SAUTOS  
LOUREIRO nº 132911754  
Data: 2023.04.19  
14:43:00 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

UPAS	CADEIRA DE RODAS (INOX) Código Siga: 6530.026.0045
BANGU	4
BOTAFOGO	4
CAMPO GRANDE 1	4
CAMPO GRANDE 2	4
CAMPOS	4
COPACABANA	4
ENGENHO NOVO	4
NITEROI (FONSECA)	4
ILHA DO GOVERNADOR	2
IRAJÁ	4
ITABORAÍ	4
JACAREPAGUÁ	4
MARÉ	4
MARECHAL HERMES	4
MESQUITA	4
NOVA IGUAÇU 1	4
NOVA IGUAÇU 2	4
QUEIMADOS	4
REALENGO	4
RICARDO ALBUQUERQUE	4
SANTA CRUZ	4
SÃO PEDRO	2
SEAP	4
TIJUCA	4
VALENÇA	4
<b>TOTAL</b>	<b>96</b>

**Locais e Endereços de entrega:**

UPA CAMPO GRANDE I	Estr. do Mendanha, S/N - Campo Grande, Rio De Janeiro - RJ, 23087-286
UPA CAMPO GRANDE II	Av. Cesário Melo (Regimento Policia Montada-São Jorge) - Cep 23055-002 - Campo Grande - RJ.
UPA SANTA CRUZ	Av. Cesário De Melo, 13655 - Santa Cruz, Rio De Janeiro - RJ, 23590-060
UPA IRAJÁ	Av. Monsenhor Félix, 380 - Irajá, Rio De Janeiro - RJ, 21361-132
UPA ENGENHO NOVO	Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio De Janeiro - RJ, 20961-150
UPA ILHA DO GOVERNADOR	Praia Da Bandeira, S/N - Cocotá, Rio De Janeiro - RJ, 21910-296
UPA MARECHAL HERMES	R. Xavier Curado, S/N - Mal. Hermes, Rio De Janeiro - RJ, 26610-330
UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE	Estrada Marechal Alencastro, S/N - Ricardo De Albuquerque - Rio De Janeiro - RJ - Cep 21625-130
UPA REALENGO	R. Mal. Joaquim Inácio, S/N- Realengo, Rio de Janeiro – RJ, 21735-320



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

UPA BANGU	R. Figueiredo Camargo, S/N – Bangu, Rio de Janeiro – RJ, 21870-210
UPA ITABORAÍ	Rod. Raphael de Almeida Magalhães, 172 – Santo Antônio, Itaboraí – RJ
UPA SÃO PEDRO	Rod. Amaral Peixoto, Km 107, S/N – Balneário, São Pedro da Aldeia – RJ, 28940-000
UPA NOVA IGUAÇÚ 1	Av. Abílio Augusto Távora, 1600 – Ipiranga, Nova Iguaçu – RJ, 26291-20
UPA NOVA IGUAÇÚ 2	Av. Abílio Augusto Távora, 1600 – Ipiranga, Nova Iguaçu – RJ, 26291-200
UPA MESQUITA	Av. Pres. Costa e Silva, S/N – Edson Passos, Mesquita- RJ, 26584-161
UPA MARE	Av. Brasil, nº 4880, RJ, 21040-361
UPA CAMPOS	Av. Souza Mota, 200- Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes- RJ, 28060-001
UPA NITERÓI (FONSECA)	R. Sá Barreto, 107 – Fonseca, Niterói- RJ, 24120-297
UPA QUEIMADOS	R. Mário Ferreira dos Reis, 218 – Nossa Sra. da Glória, Queimados – RJ, 26310-325
UPA TIJUCA	Rua Conde de Bonfim, S/N – Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 20520-054
UPA JACAREPAGUÁ	R. André Rocha – Taquara, Rio de Janeiro – RJ, 22730-522
UPA COPACABANA	Rua Siqueira Campos, 129- Copacabana, Rio de Janeiro- RJ, 22031-071
UPA BOTAFOGO	R. São Clemente, S/N- Botafogo, Rio de Janeiro- RJ, 22260-000
UPA VALENÇA	Estrada Valença, Rio das Flores nº 1050, Valença - RJ- 27600-000
SEAP	Pronto-Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro. Estrada do Guandu, 1.100 – Gericinó- Bangu- Rio de Janeiro, RJ

**\*OBS:** A entrega será em **parcela única** e deverá ser efetuada no prazo de **20 (vinte) dias a contar da retirada da nota de empenho respectiva, que pode ser via e-mail ou física.**

**\*\*** O prazo de garantia dos equipamentos deve ser de, no **mínimo, 12 (doze) meses** após a entrega dos mesmos.

**\*\*\*OBS:** Os locais de entrega poderão ser substituídos a critério da Administração da Fundação Saúde.

**\*\*\*\*OBS:** Este cronograma é estimado e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato dependendo da demanda informada pela CONTRATANTE.

CAIO SANTOS Assinada de Form. e  
Digital por CAIO SANTOS  
LOUREIRO:12 LOUREIRO:12132611704  
132931704 Data: 2023.04.18  
14:35:10 -6100



*CS*  
*TK*  
*DS*